



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2020**

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, o Auxílio Emergencial de Tecnologias da Informação e Comunicação – AETICs, para atender a discentes, durante a Pandemia de Covid-19.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 23096.025795/2020-02, e

Considerando que no país se instalou uma situação de agravamento biológico, social e econômico em decorrência da Pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Ofício-Circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – que tratadas recomendações exaradas para o período da Pandemia de Covid-19;

Considerando a Instrução Normativa Nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de Covid-19;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no Art. 4º, Inciso VI, da Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

Considerando o Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de Pandemia de Covid-19;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde, previstas na Portaria GM/MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia de Covid-19;

Considerando que as atividades não presenciais constituem uma das alternativas para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, possibilitando reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência;

Considerando que a Câmara Superior de Ensino aprovou o Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, em 14 de julho de 2020;

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

Considerando o Parecer PROJUR Nº00086/2020/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU/PF-UFCG; e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 22 de setembro de 2020, (Processo Nº 23096. 025795/2020-02),

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Auxílio Emergencial a Tecnologias da Informação e Comunicação – AETICs como política de Assistência Estudantil, desenvolvida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, para atender, de forma excepcional e temporária, a estudantes da UFCG que estejam na condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no Decreto Nº. 7.234, de 10 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**§ 1º** O Auxílio Emergencial de que trata o *caput* deste artigo é um benefício a ser creditado em conta corrente do estudante, com recursos do PNAES.

**§ 2º** A depender do limite orçamentário do PNAES para a UFCG, o número de alunos assistidos pelo AETICs poderá ser ampliado, favorecendo também a estudantes não contemplados nos programas da PRAC, desde que atendam à mesma condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no já citado Decreto Nº 7.234.

**Art. 2º** O AETICs tem, como objetivo, proporcionar aos discentes condições de acesso à internet e a equipamento para realização das atividades remotas do calendário acadêmico, minimizando os efeitos decorrentes da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, sendo oferecido em duas modalidades:

I – Pacote de Dados (acesso à internet), no valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

II – Equipamento, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**§ 1º** Os estudantes poderão acumular benefício em ambas as modalidades, uma vez configurado o direito, a partir do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução, e mediante apresentação de declarações específicas (sob as responsabilidades penais do Art. 299 do Código Penal e disciplinares em caso de falsidade ideológica), para cada uma das modalidades:

a) para a Modalidade Pacote de Dados: declaração de que está inserido nos Programas de Assistência Estudantil da PRAC e que possui equipamento para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas;

b) para a Modalidade Equipamento: declaração de que não possui equipamento para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas.

**§ 2º** O AETICs, na Modalidade Equipamento, será concedido em número máximo de 1.000 (mil) benefícios, a partir de chamada pública seletiva específica, para atender a estudantes de graduação que estejam comprovadamente inscritos na *Chamada Alunos Conectados da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP* e que tenham sido classificados em editais da Assistência Estudantil da PRAC nos últimos dois anos – por atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica do Decreto nº 7.234 –, mesmo que não tenham sido selecionados para os correspondentes programas de assistência estudantil.

**§ 3º** A partir do recebimento do AETICs, na Modalidade Equipamento, o estudante deverá, no prazo de até 30 dias corridos da aquisição, encaminhar, ao Setor de Assistência Estudantil de seu Campus, a nota fiscal do referido equipamento, registrada em seu nome, para ser encaminhada à PRAC.

**§4º** Uma vez que o valor do equipamento pode variar, em função da sua qualidade e especificações técnicas, em havendo aquisição de valor inferior ao benefício concedido, a diferença deverá ser devolvida ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a qual deverá ser solicitada, pela PRAC, à Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da aquisição.

**Art. 5º** O AETICs será pago, na conta do estudante contemplado, nas duas seguintes categorias de prazo e modalidade:

I – Modalidade Pacote de Dados: por um período de quatro meses, a contar do mês de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, em perdurando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em decorrência da Pandemia de Covid-19, e em havendo limite orçamentário do PNAES para assegurar a referida despesa;

II – Modalidade Equipamento: em parcela única, podendo o benefício ser estendido a uma nova cota de estudantes, caso perdure a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por mais semestres letivos, em decorrência da Pandemia de Covid-19, respeitada a existência de lastro orçamentário do PNAES para assegurar a referida despesa.

**§ 1º** O estudante beneficiado com o AETICs, na Modalidade Pacote de Dados, deve comprovar a aquisição de plano de dados durante o período de pagamento do auxílio,

encaminhando as faturas, em até 30 dias corridos do seu vencimento, ao Setor de Assistência Estudantil de seu Campus, para ser encaminhada à PRAC.

**§ 2º** O estudante beneficiado devolverá o valor recebido ao erário, caso não comprove a efetiva utilização do AETICs para o seu fim específico – Modalidade Pacote de Dados e ou Modalidade Equipamento –, devendo a PRAC solicitar a emissão de Guia de Recolhimento à União – GRU, para esta finalidade, à Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira.

**Art. 6º** O Auxílio Emergencial a Tecnologias da Informação e Comunicação poderá ser acumulado, excepcionalmente e emergencialmente, com outra modalidade de benefício ofertado pela PRAC e por bolsas permanência/PBP/MEC ou ainda com programas de ensino, pesquisa e extensão da UFCG.

**Art. 7º** Estará apto a se candidatar ao recebimento do AETICs, Modalidade Pacote de Dados, o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em, pelo menos, uma disciplina do Regime Acadêmico Extraordinário, não possuindo condições financeiras para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas;

II – estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos estabelecidos pelo Decreto Nº 7.234/PNAES;

III – estar inserido em um dos Programas de Assistência Estudantil da PRAC.

**Art. 8º** Estará apto a se candidatar ao recebimento do AETICs, Modalidade Equipamento, o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em, pelo menos, uma disciplina do Regime Acadêmico Extraordinário, não possuindo condições financeiras para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas;

II – estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos estabelecidos pelo Decreto Nº 7.234/PNAES;

III – ter sido classificado em editais da Assistência Estudantil da PRAC nos últimos dois anos – por atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Decreto Nº 7.234 –, tendo sido ou não selecionado para qualquer dos correspondentes programas de assistência estudantil;

IV – estar inscrito na Chamada Alunos Conectados – RNP.

**Art. 9º** O estudante contemplado no AETICs, na Modalidade Equipamento, deverá devolver o equipamento ao Setor de Assistência Estudantil de seu Campus, para ser

encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, quando cessar o seu vínculo com a UFCG, recebendo, da PRAC, Termo de Quitação, para fins de colação de grau.

**Art. 10.** O AETICs será cancelado imediatamente após o retorno às atividades acadêmicas presenciais, não constituindo direito dos beneficiários a manutenção do recebimento do referido auxílio.

**Art. 11.** A PRAC será responsável por deliberar e executar a referida Política de Assuntos Estudantis, decidindo sobre os casos omissos nesta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de setembro de 2020.

**VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA**  
**Presidente**